



Ofício nº 23/2026/SG

Juiz de Fora, 07 de janeiro de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 3581/2025 - DE Ifr

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 403/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 403/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:135210396
68

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.01.09 16:03:22
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Transcrição de Parecer - Projeto de Lei n° 403/2025 - Laiz Perrut

a) Como está estruturado atualmente o Programa Municipal de Alimentação Escolar?

A Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar, setor responsável pelo PNAE no município, vinculada à Subsecretaria de Gestão Organizacional, da Secretaria de Educação, tem como atribuição, garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de Ensino, fornecendo alimentação adequada durante o período de sua permanência na unidade escolar, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento e para a melhoria do rendimento escolar, assim como promover a criação de hábitos alimentares saudáveis.

A SNAE é composta por 10 servidores, sendo: uma supervisora, dois nutricionistas, uma técnica em nutrição, duas secretárias escolares, uma professora e três estagiários de nutrição.

b) Existe equipe nutricional própria? Quantos profissionais atuam e como se dá o acompanhamento técnico?

Sim. O quadro é composto por dois nutricionistas e uma técnica.

O acompanhamento se dá através de visitas às unidades escolares, onde são avaliadas as boas práticas de manipulação de alimentos e o cardápio praticado.

Também realizamos o acompanhamento através dos formulários disponíveis, onde as unidades podem relatar problemas com a alimentação (excesso e/ou falta de gêneros, problemas com entregas, entre outros), os alunos com necessidades alimentares especiais (como intolerância à lactose) e o envio da prestação de contas do período, onde constam as informações sobre o estoque de gêneros, o número de refeições servidas, o número de alunos matriculados e o cardápio praticado, o que torna o contato com as mesmas mais rápido e a solução das dificuldades mais eficiente.

Também temos os canais oficiais de comunicação, como telefone e plataforma 1doc.

O cardápio praticado é avaliado pelo Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (IQ COSAN), ferramenta disponibilizada pelo FNDE e que permite verificar se os critérios de qualidade nutricional e diversidade têm sido atendidos.

c) Qual é a avaliação técnica da Secretaria de Educação quanto à implantação das diretrizes curriculares propostas no projeto (arts. 5º a 8º)?

A SNAE não pode opinar sobre a parte pedagógica, mas ressalta que as unidades escolares já incluem a educação alimentar e nutricional de forma transversal em seu projeto político pedagógico.

Com o intuito de auxiliar os professores, a SNAE elaborou uma cartilha com sugestões de atividades para serem desenvolvidas junto aos alunos e que foi publicada na página do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

A SNAE também realiza atividades de educação alimentar e nutricional nas unidades, podendo ser realizadas com toda a comunidade escolar (alunos, professores e pais), assim como com os parceiros externos (apoio da UFJF através do Programa Saúde na Escola).

Para o ano de 2026, a SNAE está desenvolvendo um projeto de educação alimentar e nutricional, em que serão encaminhadas mensalmente uma (1) proposta de atividade para creches e uma (1) proposta para escolas, para serem desenvolvidas e, sua execução registrada e acompanhada pela SNAE.

d) As escolas possuem infraestrutura mínima para execução das medidas, especialmente hortas, espaços de prática culinária e armazenamento adequado?

Secretaria de Educação

Rua Halfeld, nº 1400 – Paineiras – CEP: 36016-015 – Juiz de Fora – MG

Telefone: (32) 3690-7634

E-mail: gabinetese@edu.pjf.mg.gov.br



A maioria das unidades dispõe de estrutura mínima para armazenamento adequado e não dispõe de espaço adequado para prática culinária. Algumas unidades funcionam em prédios alugados, o que dificulta ainda mais o processo.

e) Qual é o número de estabelecimentos comerciais atualmente em operação nas escolas municipais e privadas sujeitas às regras da proposta?

A rede municipal não possui nenhum estabelecimento comercial em operação em suas unidades.

Quanto à rede privada, a SNAE não faz o acompanhamento da mesma, não possuindo esta informação. Ver no DEI

f) Qual a capacidade de fiscalização da Prefeitura para acompanhar cantinas, fornecedores e eventuais deliverys dentro das unidades escolares?

Em relação à SNAE, o quadro atual não comporta a fiscalização das cantinas.

Quanto as demais atividades não são pertinentes a Secretaria de Educação.

g) Há estimativa de custos para implementação das ações previstas (materiais, formação de professores, adequação de espaços físicos, fiscalização)?

Sim

h) Existirá necessidade de novos contratos ou adequação de contratos vigentes?

Sim

i) O município possui protocolo ou política já existente para atendimento de alunos com restrições alimentares, conforme art. 12?

Sim.

A unidade escolar deve identificar os alunos com necessidades alimentares especiais e informar à SNAE, através de formulário específico, para que, caso necessário, sejam viabilizados os gêneros necessários para o atendimento, assim como cardápio e/ou orientações acerca da alimentação do aluno.

As necessidades alimentares especiais como alergias, intolerâncias, seletividade alimentar relacionadas com transtorno do espectro autista ou casos excepcionais são situações que devem ser atendidas de maneira diferenciada, sendo para estes casos permitido, a depender do tipo de alimento, que a direção da instituição, com o aval da Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar, autorize que sejam levados outros alimentos para a unidade.

j) A estrutura pública comporta a execução das novas exigências?

A SNAE desenvolve suas ações com base nas legislações específicas citadas no referido projeto de lei, assim como no Decreto nº 11.821/2023, de 12 de dezembro de 2023, o qual está embasando o Projeto de lei.

Sendo assim, reforçamos que as unidades escolares estimulem o consumo da refeição servida, a qual segue os princípios de uma alimentação saudável, através da oferta de alimentos saudáveis e seguros, bem como de ações de educação alimentar e nutricional como parte do processo pedagógico, que também envolva os pais/responsáveis pelos alunos.

A estrutura física das unidades escolares municipais é inadequada para o desenvolvimento de algumas exigências estipuladas, assim como também é o quadro profissional da SNAE e das Dei unidades escolares.

I) Há fiscalização atual da publicidade no ambiente escolar?

Na rede municipal não há publicidade no ambiente escolar.



m) Como a Prefeitura avalia a viabilidade de cumprir as restrições previstas nos arts. 16 a 18?

Caberia a orientação/normatização junto às direções e coordenações pedagógicas sobre os parâmetros adotados nas atividades de educação alimentar e nutricional realizadas.

